



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026

Pregão Eletrônico nº. 032/2026		Data de Abertura: 09/10/2026 às 09:00 Portal: Bolsa Nacional de Compras http://www.bnc.org.br		
Objeto				
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de clínica geral por hora trabalhada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a suprir as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Anahy/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.				
Valor Total Estimado				
R\$ 136.125,00 (cento e trinta e seis mil, cento e vinte e cinco reais centavos)				
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento	Modo de Disputa	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	CONTRATO	ABERTO	POR ITEM
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Prioridade para ÂMBITO LOCAL*?	Prioridade para ÂMBITO REGIONAL**?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?
NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação				
Até 2 horas após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).				

O MUNICÍPIO DE ANAHY, CNPJ: 95.594.800/0001-94, torna público, para conhecimento dos interessados, que por meio do Departamento de Administração, Setor de Licitações, sediado na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591, Centro, Anahy - PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dos Municipais 2.079/2022, 2.092/2022, 2.160/2022, 2.091/2022, 2.186/2023 e 2.200/2023, Instruções Normativas SCGM 001/2023, 002/2023 e 003/2023 da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do presente processo.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (ART. 48, I, C/C ART. 49, II E III DA LC Nº 123/2006)
CONSIDERANDO que o valor estimado para a presente contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estipulado no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, JUSTIFICA-SE a não restrição do certame à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), com fulcro no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MES E EPPs SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE: Conforme o Art. nº 10 da Lei Municipal nº 819 de 12 de julho de 2019, aplica-se neste processo a preferência para contratações de



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas em âmbito local e regional, conforme dispõe:

"Art. 10 Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 8º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de ANAHY;

II - Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de ANAHY, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade será para as sediadas regionalmente, de acordo com definição do IBGE como microrregião nº 410023 - Cascavel - PR;

III - Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não atende o constante nos incisos I e II deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme incisos I e II deste artigo, o objeto será adjudicado em favor desta, pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo."

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO (A):

LEILANE DA SILVA , servidora do quadro efetivo do município de Anahy, ocupante do cargo de Assistente Administrativo

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Vanessa de Freitas Jacomel – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy
David Welinton Carvalho Scappa – Servidor do quadro efetivo do município de Anahy
Romildo Moraes da Cruz – Servidor do quadro efetivo do município de Anahy
Roseli Aparecida Simões Miranda – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy
Silvia Adriana Possa – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy

Portaria Nº 7.188 De 08 de Janeiro de 2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta das Dotações Orçamentárias:

Órgão: 13 - Departamento de Saúde

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2250 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 0010.0301.0140

Vínculo : 303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec.Impo



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Ref. 352 - Modalidade de Aplicação: 33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de clínica geral por hora trabalhada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a suprir as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Anahy/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 24/09/2026 das 09:00 até às 08:00 horas do dia 09/10/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 09/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 09/10/2026.

1.1.1. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

1.1.2. **LOCAL:** <http://www.bnc.org.br> "Acesso Identificado".

1.2. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Nacional de Compras.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE ANAHY - denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (<http://www.bnc.org.br>).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MUNICÍPIO DE ANAHY, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE ANAHY, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

2.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

2.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

2.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 14 da Lei n.º 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.11.

2.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em (<http://www.bnc.org.br>).

A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.anahy.pr.gov.br em "Processos Licitatórios" ou em (<http://www.bnc.org.br>).

3.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – Bolsa Nacional de Compras, (42) 3026-4550, ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BNC - Bolsa Nacional de Compras** ou pela Prefeitura do Município de ANAHY, devidamente justificada.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma de pregão eletrônico "BNC - Bolsa Nacional de Compras".

6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7 PROPOSTA INICIAL

7.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

7.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

7.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

7.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

7.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O (a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos,



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

frete, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

7.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

7.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário e total do item.

8.1.2 Marca;

8.1.3 Modelo;

8.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

9.1.1 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão apresentados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.1.2 A partir do horário e do dia previstos no Sistema "BNC", terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- 9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM.**
- 9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.13 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um reais).
- 9.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.19 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.26 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.33 Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

9.34 Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

9.35 Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

9.36 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DESCRITIVO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto oferecido para cada item da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

10.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

10.1.2. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

10.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

10.2. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

11.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

11.2.1 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços unitários simbólicos ou global, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5 O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1 É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

11.5.3 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

11.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

classificação.

11.7 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8 O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o julgamento das propostas e/ou habilitação, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo não inferior a 10 (dez) minutos para tal ato no sistema.

12.3. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata:

a) de habilitação ou inabilitação; ou

b) de julgamento, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: <https://anahy.atende.net/cidadao> e <http://www.bnc.org.br>.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

13.2. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

13.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital ou manuscrita e disponibilizado ao município.

14.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.5. A duração do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme o Decreto Municipal nº 2.369 de 05 de fevereiro de 2025, a licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado com o Município de Anahy, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente:

I - advertência;

II - multa de mora e compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos.

15.1.1. As sanções a que se referem os incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.1.2. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

15.1.3. A aplicação das sanções previstas no decreto nº 2.369/2025 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. A advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

15.2.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

15.3. A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

15.3.1. O percentual da multa de mora será aplicado por dia ou hora de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite máximo de dias ou horas de atraso fixados no termo de referência, edital ou contrato.

15.3.2. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

15.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 2.369/2025.

15.4. A multa compensatória será aplicada em caso de inexecução, parcial ou total, do objeto contratado, podendo resultar na extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.1. A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.2. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

15.4.3. Na hipótese de que trata o subitem anterior, a definição do percentual dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato.

15.5. A administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionador, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

15.6. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - Descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal;

II - Pago por meio de guia de recolhimento;

III - Descontado do valor da garantia prestada; ou

IV - Cobrado judicialmente.

15.6.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal à contratada, além da perda desse valor, sofrerá a cobrança da diferença pelos meios elencados nos incisos II a IV.

15.7. A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 1% (um por cento) do valor atualizado previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

14.133/2021, suspende a instauração do processo administrativo sancionador, o registro contábil e de cobrança administrativa dos débitos.

15.7.1. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade será aplicada cumulativamente com o valor da multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou do fato do qual se originarem.

15.7.2. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, da mesma forma que não será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento em licitação.

15.7.3. Na reincidência, se a soma dos valores da multa continuar enquadrada no limite previsto no subitem 15.7.1, a autoridade competente poderá decidir pela não deflagração do processo administrativo de apuração de responsabilidade, observado, quando ultrapassados tais limites, o prazo contido no item mencionado.

15.7.4. O controle das ocorrências que possam caracterizar a reincidência será efetuado pelo Departamento de Licitações da Administração Municipal.

15.7.5. Caso não tenha sido promovida a reabilitação do sancionado, na forma estabelecida no art. 50 do decreto nº 2.369/2025, a falha constatada será registrada em eventual atestado de capacidade técnica, a fim de se demonstrar o histórico da efetiva execução do objeto contratado, sendo desconsiderada a multa de valor irrisório suspensa na forma prevista no Decreto Municipal.

15.8. O impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.9. As sanções correspondentes aos impedimentos descritos no item anterior observarão os seguintes prazos:

I - Para a infração do inciso I: impedimento pelo período de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) meses;

II - Para a infração do inciso II: impedimento pelo período de 18 (dezoito) meses a 3 (três) anos;

III - para a infração do inciso III: impedimento pelo período de 4 (quatro) até 8 (oito) meses;

IV - Para a infração do inciso IV: impedimento pelo período de 6 (seis) até 12 (doze) meses;

V - Para a infração do inciso V: impedimento pelo período de 9 (nove) até 18 (dezoito) meses;

VI - Para a infração do inciso VI: impedimento pelo período de 6 (seis) até 18 (dezoito) meses.

15.9.1. Para os devidos fins, considera-se:



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

I - Retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços; e

II - não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

15.9.2. A penalidade prevista no inciso III do item 15.8 será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Administração Municipal e sejam observados, cumulativamente:

I - A ausência de dolo na conduta;

II - Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV - Que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pelo Município de Anahy.

15.9.3. Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e VI do item 15.8, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento das atividades do Município de Anahy e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

15.10. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.10.1. Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do *caput* do art. 12 do decreto nº 2.369/2025 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público, que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, aplicar-se-á a sanção de declaração de inidoneidade.

15.10.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Coordenação Geral, nos termos do inciso I do § 6º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.10.3. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento são aquelas expressas no Anexo I – Termo de Referência.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.2.3. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Será nomeado(a) o(a) Gestor(a) dos Contratos, no próprio instrumento de contratação, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Serão nomeados(as) os Fiscais dos Contratos advindos desta licitação, no próprio instrumento de contratação, para verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

19.2. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do setor de compras, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.3. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) e o que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

20.1. O Preposto designado na Declaração de Indicação do Preposto da Licitante deverá realizar, no âmbito da empresa, os encaminhamentos e resoluções de possíveis situações detectadas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato. No caso de ausência do preposto, o suplente designado deverá cumprir com os encaminhamentos.

21. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS

21.1. A empresa contratada deverá indicar o telefone celular que opera o aplicativo WhatsApp e o e-mail que serão utilizados como meios de comunicação oficial do contrato para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes da contratação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

22.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

22.3. É facultado à PREGOEIRA ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

22.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.6. Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

22.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/2021, nos artigos 137 a 139.

22.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como nos documentos de habilitação apresentados na sessão.

22.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica, não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada.

22.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

22.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.13. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

22.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva por e-mail ou pelos canais oficiais informados ao final deste edital.

22.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.bnc.org.br> ou www.anahy.pr.gov.br em "Processos Licitatórios".

22.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

22.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º, c/c o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

22.22. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

22.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, ou pelo telefone (45) 98801-2302 e e-mail: licitacaoanahy.pr@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.bnc.org.br>.

22.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) APÊNDICE A DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- c) APÊNDICE B DO ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E ORIENTAÇÕES
- d) APÊNDICE C DO ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- e) APÊNDICE D DO ANEXO I – MAPA DE RISCOS
- f) ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO
- g) ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
- h) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP, MEI
- i) ANEXO V – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- j) ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Anahy-PR, 23 de setembro de 2026.

VALDEMAR JOSÉ BOSI
Prefeito Municipal em exercício

JAQUELINE RIBEIRO DO AMARAL
Responsável Pelo Edital



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de clínica geral por hora trabalhada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a suprir as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Anahy/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento do Item e Estimativas:

Item	Descrição / Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (12 meses)	Valor Unitário de Referência	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços continuados de clínica geral para atendimento médico ambulatorial, consultas clínicas em todas as faixas etárias, procedimentos básicos preventivos/curativos, visitas domiciliares, estabilização de urgência e emergência e acompanhamento médico em ambulância em transferências inter-hospitalares.	Hora	1.100	R\$ 123,75	R\$ 136.125,00

1.3. Valor Global Estimado: O valor total estimado para a execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 136.125,00 (cento e trinta e seis mil, cento e vinte e cinco reais), calculado com base na média aritmética simples dos preços obtidos em pesquisa de mercado realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e cotação direta com fornecedores, em estrito cumprimento ao art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO E VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO / DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1.4.1. Ausência de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra: A presente contratação é caracterizada expressamente como prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário (hora trabalhada). Os profissionais disponibilizados pela Contratada não ficarão à disposição exclusiva da Administração Municipal, não sendo exigido o alojamento permanente ou exclusivo de empregados específicos para a execução do contrato.

1.4.2. Inexistência de Terceirização de Serviços / Vínculo Empregatício:

Atenção Legal: A presente contratação **NÃO se caracteriza e nem se confunde com a terceirização de mão de obra** ou locação de força de trabalho, tampouco enseja qualquer tipo de intermediação subordinada de pessoal.

• **Autonomia Organizacional e Empresarial:** A relação contratual dar-se-á exclusivamente entre o Município de Anahy e a Pessoa Jurídica que sagrar-se



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

vencedora do certame. Compete integral e exclusivamente à empresa contratada a seleção, coordenação, gerência, direção técnica, pagamento de salários e cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua equipe médica.

- **Ausência de Subordinação e Pessoaalidade Direta:** Não haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista, estatutária, empregatícia ou de subordinação direta entre os médicos indicados pela Contratada e a Administração Pública Municipal. A fiscalização exercida pelo Município ater-se-á estritamente à aferição da qualidade, assiduidade, cumprimento da carga horária contratada e à entrega do objeto nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- **Aferição por Resultado e Produtividade (Horas Efetivamente Prestadas):** O pagamento do contrato dar-se-á estritamente com base no cômputo das **horas efetivamente trabalhadas e canceladas pela fiscalização local**, mediante registro de frequência e relatórios de produção, vedada a remuneração por mera disponibilidade de pessoal.

1.5. ESCOPO ASSISTENCIAL E ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

O(s) profissional(is) médico(s) disponibilizado(s) pela Contratada atuará(ão) na cobertura das demandas da Atenção Primária à Saúde (APS) e de suporte de retaguarda da UBS local, desempenhando as seguintes atividades:

- **Atendimento Ambulatorial e Consultas Clínicas:** Realização de consultas médicas de clínica geral para todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, gestantes, adultos e idosos), englobando pré-natal habitual, puericultura, acompanhamento de doentes crônicos (hipertensos e diabéticos), rastreamento oncológico e medicina preventiva.

- **Procedimentos Ambulatoriais Básicos:** Realização de pequenos procedimentos curativos e preventivos (como suturas de pequeno porte, lavagem otológica, curativos complexos e exames de rotina).

- **Atenção e Visita Domiciliar:** Deslocamento e atendimento médico no domicílio de munícipes acamados ou com limitação severa de mobilidade cadastrados na Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme cronograma do Departamento Municipal de Saúde.

- **Estabilização em Urgência e Emergência:** Acolhimento e intervenção imediata a pacientes em estado crítico/agudo que adentrarem a sala de observação e estabilização da UBS, realizando manobras e condutas clínicas até a estabilização ou remoção regulada do paciente.

- **Acompanhamento em Ambulância (Remoções Inter-hospitalares):** Havendo indicação médica de transferência do paciente para a unidade hospitalar de referência regional ou ponto de apoio (localizado a aproximadamente 25,5 km da sede municipal), o médico escalado deverá acompanhar obrigatoriamente a remoção no veículo de transporte sanitário/ambulância do Município durante todo o trajeto de ida e retorno, garantindo a manutenção do suporte vital do paciente.

- **Emissão de Atos e Documentos Médicos:** Preenchimento de prontuários (e-SUS APS/sistema municipal), emissão de prescrições, atestados médicos, laudos, exames, Declarações de Nascimento e emissão de Declarações de Óbito (DO) ocorridos sob seus cuidados ou no município, consoante as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

1.6. SUBSTANTIVAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA EQUIPE MÉDICA

Para garantia da máxima resolutividade e biossegurança da população, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam aos seguintes pré-requisitos no momento da apresentação da equipe antes do início da execução contratual:



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

1. **Habilitação Profissional:** Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição reconhecida pelo MEC e registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR).
2. **Capacitação em Suporte Avançado ao Trauma (ATLS):** Apresentação de Certificado de Conclusão do Curso **ATLS (Advanced Trauma Life Support)**, em vigência, emitido/reconhecido por entidade credenciada (ex.: *American College of Surgeons* / Comitê de Trauma do CBC).
 - *Justificativa Técnica:* Justifica-se tal exigência dada a peculiaridade do Município de Anahy, que não conta com hospital local nem base do SAMU na sede, cabendo ao médico da UBS realizar a primeira resposta na sala de estabilização e realizar o acompanhamento de urgência em ambulância em rodovia até a referência regional a 25,5 km de distância.
3. **Experiência Mínima na Atenção Primária:** Comprovação de experiência prévia mínima de **06 (seis) meses em Atenção Básica / Primária à Saúde**, mediante extrato do CNES, carteira de trabalho ou certidão de tempo de serviço.
4. **Garantia de Substituição e Continuidade Assistencial:** Em caso de faltas, licenças, afastamentos contratuais ou motivos de força maior, a Contratada obriga-se a realizar a substituição do profissional por outro de igual qualificação técnica no prazo máximo de **2 (duas) a 4 (quatro) horas**, garantindo a ininterrupção da assistência médica municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O tema está devidamente pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL

3.1.1. Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica): Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado ou estar prestando, de forma satisfatória, serviços continuados de assistência médica em clínica geral ou gestão de serviços de saúde, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Critério de Similaridade Quantitativa: Será considerado compatível a comprovação da prestação prévia de no mínimo **500 (quinhentas) horas** de serviços médicos, valor correspondente a cerca de 45% da parcela de maior relevância do objeto (1.100 horas), cumprindo o disposto no art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Acompanhamento da Documentação: O atestado deverá vir acompanhado de cópia do contrato ou certidão correspondente que comprove a sua emissão e a efetiva execução do serviço.

3.1.2. Registro Entidade Profissional (Pessoa Jurídica):

Comprovação de inscrição e regularidade da empresa licitante junto ao **Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR)** ou do Estado de sua sede, nos termos da Lei nº 6.839/1980 e Resoluções do CFM.

Caso a licitante vencedora possua sede em outro Estado, deverá providenciar o visto/registro do CRM/PR perante a autarquia regional antes da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

3.1.3. Regularidade da Equipe Técnica (Pessoa Física / Médicos):

Antes do início da execução contratual ou no momento do envio da escala mensal de trabalho, a Contratada deverá comprovar a regularidade técnica de cada profissional



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

médico indicado para prestação dos serviços, mediante a entrega da seguinte documentação:

Habilitação Legal: Diploma de graduação em Medicina registrado pelo MEC e comprovante de inscrição/regularidade ativa junto ao CRM/PR.

Capacitação em Suporte Avançado (ATLS): Certificado válido do curso **ATLS (Advanced Trauma Life Support)**, emitido por instituição credenciada, exigido para a pronta atuação na sala de estabilização da UBS e para o transporte inter-hospitalar de emergência em rodovia.

Comprovação de Experiência na Atenção Primária: Documento comprobatório (extrato do CNES, CTPS ou declaração de órgão público) demonstrando experiência mínima de 06 (seis) meses em serviços de Atenção Primária/Básica à Saúde.

3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

As exigências de habilitação seguirão rigorosamente os ditames dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, englobando:

Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, demonstrando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho de menores).

Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

3.3.1. Práticas Ambientais e Biossegurança:

A Contratada e a sua equipe médica deverão seguir rigorosamente a legislação sanitária e as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da UBS do Município de Anahy/PR, em cumprimento ao art. 11 e art. 144 da Lei nº 14.133/2021:

Segregação e Manejo de Resíduos: Segregar corretamente os resíduos gerados nos atendimentos (puro-cortantes, infectantes e químicos), utilizando as caixas e recipientes específicos fornecidos na unidade.

Uso Racional de Insumos: Racionalizar o uso de insumos médicos, impressões de formulários e recepção de receitas digitais, promovendo o uso de prontuário eletrônico e a contenção do desperdício de materiais públicos.

Uso de EPIs: Observar integralmente as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do Ministério do Trabalho relativas à biossegurança, uso obrigatório e correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à rotina assistencial.

3.4. VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSES

3.4.1. Vedações da Lei nº 14.133/2021:

Não poderá participar desta licitação nem integrar a execução do contrato, direta ou indiretamente, qualquer profissional ou empresa que incorra nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. Incompatibilidade com Servidores Públicos Locais:



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

A Contratada não poderá indicar ou contratar médicos que mantenham vínculo funcional estatutário, celetista ou cargo em comissão ativo com a Prefeitura Municipal de Anahy, a fim de evitar sobreposição de jornadas, conflito de interesses e descumprimento do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. Vedação à Subcontratação:

Por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados cuja execução e responsabilidade dependem diretamente do cumprimento de requisitos qualitativos e regulamentares da própria contratada, **será expressamente vedada a subcontratação do objeto**, no todo ou em parte, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. Garantia da Execução Contratual:

Não será exigida prestação de garantia contratual para o presente objeto (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando o baixo risco da operação, o pagamento condicionado à efetiva prestação de horas e os mecanismos de fiscalização direta adotados pelo Departamento Municipal de Saúde.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. ROTINA DE EXECUÇÃO E DINÂMICA DOS SERVIÇOS

4.1.1. Local e Horário de Prestação dos Serviços:

Local: Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Anahy/PR e, complementarmente, nas residências de munícipes (visitas domiciliares) e em veículos de transporte sanitário/ambulâncias (remoções).

Jornada e Escalas: Os serviços serão prestados mediante regime de turnos/escalas operacionais, conforme demanda elaborada e aprovada mensalmente pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitando o limite estimado global de **1.100 horas** ao longo da vigência contratual.

Definição da Escala: A Contratada receberá a grade orçamentária/escala mensal proposta pela Administração com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início do mês de execução.

4.1.2. Protocolo de Assiduidade e Registro de Horas:

Controle de Ponto: A aferição do cumprimento da carga horária será realizada estritamente pelas horas efetivamente trabalhadas e registradas em folha de ponto presencial.

Cômputo do Período de Transferência: Para os atendimentos que exigirem o acompanhamento do médico em ambulância para transferência inter-hospitalar de urgência (referência regional a aproximadamente 25,5 km), as horas despendidas no deslocamento de ida e volta à UBS serão integralmente computadas na jornada do profissional.

Aprovação Mensal: Ao final de cada mês, a Contratada apresentará o relatório consolidado de horas acompanhado das folhas de ponto devidamente canceladas pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

4.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

Prestação Direta e Qualificada: Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, com observância do Código de Ética Médica e demais resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Manutenção da Equipe Técnica:



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Fornecer à Administração a relação nominal, cópia dos diplomas, registros no CRM/PR, certificados ATLS atualizados e comprovantes de experiência prévia de todos os médicos integrantes da escala.

Garantir a presença contínua de profissional médico nos horários escalados.

Substituição Imediata em Ausências:

Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) a 4 (quatro) horas, qualquer profissional da escala que venha a faltar, atrasar, licenciar-se ou ser afastado, garantindo a ininterrupção dos serviços assistenciais da UBS.

Gestão Trabalhista e Previdenciária:

Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e securitários decorrentes de seus empregados e colaboradores alocados na prestação do serviço.

Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

Dever de Comunicação e Sigilo:

Notificar imediatamente a Administração Municipal sobre qualquer irregularidade ou intercorrência relevante detectada durante os atendimentos ou transferências de pacientes.

Manter absoluto sigilo sobre dados clínicos e prontuários dos pacientes atendidos, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e às normas de ética médica.

4.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município de Anahy/PR:

Infraestrutura e Insumos Operacionais:

Disponibilizar espaço físico (consultórios, sala de estabilização e apoio) higienizado, climatizado e em condições adequadas de biossegurança e habitabilidade.

Fornecer todos os insumos médicos, medicamentos, materiais de consumo, formulários, sistemas informatizados de prontuário eletrônico (e-SUS APS) e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao pleno exercício das atividades.

Logística de Transporte:

Disponibilizar ambulância/veículo de transporte sanitário equipado e condutor qualificado para a realização das visitas domiciliares e para as transferências inter-hospitalares.

Acompanhamento e Gestão:

Encaminhar a escala mensal de trabalho à Contratada com a antecedência estipulada. Efetuar a fiscalização, conferência de ponto e emissão dos relatórios de medição das horas efetivamente executadas.

Pagamento:

Efetuar o pagamento devido à Contratada nos prazos e condições estabelecidos em contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório de execução homologado.

4.4. MATRIZ DE RISCOS E PLANO DE CONTINGÊNCIA

4.4.1. Risco de Descontinuidade por Falta do Profissional Médico:

Evento: Ausência não programada do médico em turno escalado na UBS ou em rota de transferência.

Ação Mitigadora: Comunicação imediata por parte da Contratada e acionamento de plantonista de sobreaviso/reserva para substituição dentro do prazo contratual fixado (até 4 horas). O não cumprimento ensejará a glosa das horas e a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

4.4.2. Risco de Aumento Imprevisto na Demanda / Picos Epidemiológicos:

Evento: Surto epidêmico ou acréscimo extraordinário de atendimentos de urgência que supere a capacidade horária planejada para o mês.

Ação Mitigadora: O Departamento Municipal de Saúde poderá solicitar o remanejamento ou o acréscimo pontual do quantitativo de horas previstas na escala mensal, observado o limite de aditamento legal do valor contratual (art. 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

4.5. SUBORDINAÇÃO DAS DIRETRIZES TÉCNICAS E ÉTICAS

4.5.1. A execução do objeto limitar-se-á ao cumprimento das atribuições assistenciais e médico-sanitárias estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Contratada orientar seus profissionais quanto ao fiel cumprimento dos protocolos municipais de saúde, linhas de cuidado e diretrizes da Atenção Primária do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. REGRAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1.1. Fundamentação e Designação: A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem no acompanhamento continuado da prestação dos serviços médicos, com o objetivo de aferir o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e assistenciais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato: Servidor designado por ato formal da Secretaria/Departamento Municipal de Saúde, responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, acompanhamento financeiro-administrativo, reajustes, repactuações, alteração contratual e aplicação de eventuais penalidades.

Fiscal do Contrato: Servidor (preferencialmente da equipe de saúde ou responsável pela UBS) designado por portaria para o acompanhamento *in loco* e diário da execução do objeto, atesto das folhas de ponto e relatórios de medição de horas.

5.2. CRITÉRIOS E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO (PAGAMENTO POR RESULTADO)

5.2.1. Unidade de Medida e Faturamento: A medição e o faturamento dos serviços serão efetuados **mensalmente**, tendo como base exclusiva o total de **horas efetivamente prestadas e canceladas pela fiscalização**, multiplicadas pelo valor unitário da hora homologado no certame.

5.2.2. Procedimento Mensal de Medição:

Fechamento das Horas: No último dia útil de cada mês, o Fiscal do Contrato procederá à conferência das folhas de ponto (presenciais ou eletrônicas) e dos registros de atendimento e acompanhamento em ambulância.

Relatório de Medição: O Fiscal emitirá o Termo/Relatório de Medição Mensal indicando:

Quantidade exata de horas trabalhadas no período;

Eventuais atrasos, faltas não cobertas ou descumprimentos de prazos de substituição de profissionais;

O valor mensal apurado a ser faturado.

Atesto e Notificação: O relatório será encaminhado ao Gestor do Contrato para atesto e liberação da emissão da Nota Fiscal por parte da Contratada.

5.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) E INDICADORES DE DESEMPENHO

A fiscalização utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para avaliar a qualidade e a assiduidade na execução contratual. O não atingimento das metas



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

mínimas poderá ensejar o glosamento proporcional dos valores ou a abertura de processo administrativo sancionatório.

Indicador	Meta Exigida	Método de Aferição	Consequência do Descumprimento
1. Cobertura da Escala e Assiduidade	100% das horas e turnos previstos cobertos conforme escala	Verificação diária da folha de ponto e da presença do médico escalado na UBS.	Glosa direta das horas não trabalhadas + advertência/multa em caso de reincidência.
2. Tempo de Substituição Profissional	Cobertura/substituição de faltas no prazo máximo de 2 a 4 horas	Registro de ocorrência e notificação da substituição encaminhada pela Contratada.	Glosa do período descoberto + aplicação de multa diária por descumprimento do prazo.
3. Qualificação da Equipe Médica	100% dos médicos com CRM/PR ativo, certidão ATLS válida e comprovante de experiência prévia	Conferência prévia da documentação do profissional antes de sua inserção na escala.	Impeditivo de atuação do profissional até regularização; glosa dos turnos não realizados.
4. Registro de Atendimentos e Prontuários	Preenchimento correto dos prontuários (e-SUS APS) e registros de transferências	Auditoria amostral nos relatórios de produção e sistema e-SUS.	Notificação formal para correção e reorientação da equipe.

5.4. PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratual dar-se-á em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

Recebimento Provisório: Realizado mensalmente pelo **Fiscal do Contrato**, mediante elaboração do Relatório de Medição e Atesto do Ponto, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o encerramento do mês de prestação.

Recebimento Definitivo: Realizado pelo **Gestor do Contrato** em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade global, certidões de regularidade fiscal/trabalhista da empresa e emissão do Termo de Recebimento Definitivo e autorização para pagamento.

5.5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.5.1. Penalidades Aplicáveis:

Comete infração administrativa a Contratada que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

Advertência: Nos casos de faltas leves que não acarretem prejuízo direto ao atendimento dos munícipes na UBS.

Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) por hora ou dia de atraso injustificado na substituição de profissionais ausentes, incidente sobre o valor estimado do turno/escala.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Multa Compensatória: 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, ou rescisão contratual por culpa da Contratada.

Impedimento de Licitar e Contratar: Nos casos de inexecução parcial grave ou total, por prazo de até 3 (três) anos perante o Ente Municipal (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021).

Declaração de Inidoneidade: Nos casos de infrações de extrema gravidade (ex.: prestação de serviços por leigo ou falsificação de documentos), por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Período e Unidade de Medida: A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, considerando o valor unitário por **hora trabalhada** e a quantidade de horas efetivamente executadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de referência.

6.1.2. Procedimento de Aferição das Horas Executadas:

1. **Controle Físico e Eletrônico:** As horas prestadas serão computadas com base nos registros do sistema de ponto (eletrônico ou folha de frequência física) mantido pela Unidade Básica de Saúde (UBS), devidamente assinado pelo profissional e validado pelo Fiscal do Contrato.

2. **Cômputo de Horas em Remoções Inter-hospitalares:** As horas despendidas no acompanhamento e transporte sanitário do paciente em ambulância (ida e volta à referência regional a aproximadamente 25,5 km) serão integralmente contabilizadas e incorporadas ao relatório mensal de frequência do profissional.

3. **Relatório Mensal de Execução:** Até o **3º (terceiro) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Contratada apresentará à Administração o relatório consolidado contendo a relação dos profissionais, os espelhos de ponto e o quantitativo total de horas trabalhadas no mês.

6.2. LIQUIDAÇÃO E DESCONTOS (GLOSAS)

6.2.1. Avaliação de Qualidade e Glosas de Faturamento: A liquidação da despesa fica condicionada à verificação da conformidade do serviço prestado com os padrões de qualidade e assiduidade estipulados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Haverá desconto proporcional (glosa) no valor mensal devido nas seguintes hipóteses:

- **Atrasos ou Saídas Antecipadas:** Serão descontadas as frações de horas não trabalhadas por atrasos ou saídas sem justificativa homologada pelo Departamento Municipal de Saúde.

- **Faltas Não Substituídas:** As horas correspondentes a turnos ou escalas em que o profissional faltar e a Contratada não providenciar o substituto habilitado no prazo regulamentar (2 a 4 horas) não serão remuneradas, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais cabíveis.

- **Irregularidade na Documentação Técnica:** A prestação de horas por profissional que não tenha apresentado previamente ao Município o registro regular no CRM/PR, o certificado ATLS válido ou a comprovação de experiência na Atenção Primária ensejará a não medição das referidas horas até a efetiva regularização da documentação.

6.2.2. Atesto da Medição: No prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento do relatório mensal emitido pela Contratada, o Fiscal do Contrato emitirá o **Termo de Recebimento Provisório / Atestado de Medição**, indicando com clareza o valor



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

bruto apurado, as eventuais glosas aplicadas e o valor líquido aprovado para faturamento.

6.3. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. Emissão do Documento Fiscal:

Após a aprovação formal do Relatório de Medição pelo Fiscal do Contrato, a Contratada será notificada para emitir e apresentar a Nota Fiscal ou Fatura discriminada, correspondente ao valor líquido aprovado.

6.3.2. Exigência de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

A apresentação da Nota Fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões de regularidade, mantidas em vigência:

- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Regular para com a Fazenda Estadual do domicílio da contratada;
- Certidão Regular para com a Fazenda Municipal do domicílio da contratada e do Município de Anahy/PR;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.3. Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato e do protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da Contratada.

6.3.4. Pagamentos Indevidos e Impostos:

- A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis sobre o valor da Nota Fiscal, na forma da legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- Quaisquer erros ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura suspenderão o prazo de pagamento, que voltará a fluir somente após a reapresentação do documento corrigido por parte da Contratada.

6.4. REAJUSTE DE PREÇOS

6.4.1. Periodicidade e Índice:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração Municipal (ou da data da apresentação da proposta, conforme edital).

6.4.2. Critério do Reajustamento:

Caso o contrato venha a ser prorrogado por períodos subsequentes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o valor unitário da hora trabalhada será reajustado mediante a aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** ou de outro índice oficial de preços que venha a substituí-lo, apurado no período dos últimos 12 (doze) meses.

7. ESTIMATIVA DO VALOR:

7.1. METODOLOGIA E METODOS DE PESQUISA DE PREÇOS

7.1.1. Diretrizes Regulamentares:

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), combinada com as diretrizes regulamentares locais de pesquisa de preços para a fixação do valor de referência de mercado.

7.1.2. Parâmetros Utilizados na Pesquisa:



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Para a fixação do preço estimado por hora trabalhada, foram utilizados os seguintes parâmetros e fontes de pesquisa, priorizando a combinação de dados de contratações públicas similares e cotações diretas:

1. **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Paineis de Preços do Governo Federal:** Consulta a certames licitatórios e contratos administrativos homologados por órgãos e entes públicos no âmbito do Estado do Paraná para objetos idênticos ou semelhantes (prestação de serviços médicos de clínica geral por hora trabalhada).

2. **Pesquisa Direta com Fornecedores Especializados:** Obtenção de orçamentos e cotações formais junto a empresas atuantes no ramo de serviços médicos e gestão de saúde, mediante solicitação formal acompanhada da descrição do objeto.

7.2. COMPOSIÇÃO DO PREÇO ESTIMADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.2.1. Memória do Cálculo do Preço Unitário: O preço unitário de referência para a hora trabalhada foi apurado mediante a aplicação da **média aritmética simples** dos valores obtidos na pesquisa de mercado, desconsiderando-se os valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Fonte / Origem da Cotação	Identificação do Órgão / Fornecedor	Valor Unitário Apurado (por Hora)
PNCP / Pregão Eletrônico	Contratação Pública Similar - Município da Região do Oeste do PR	R\$ 125,00
PNCP / Pregão Eletrônico	Contratação Pública Similar - Ente Municipal/PR	R\$ 121,25
Cotação Direta com Fornecedor	Fornecedor do Ramo de Serviços Médicos 01	R\$ 125,00
Cotação Direta com Fornecedor	Fornecedor do Ramo de Serviços Médicos 02	R\$ 123,75
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES (VALOR DE REFERÊNCIA)	Preço Unitário Estimado da Hora Trabalhada	R\$ 123,75

7.2.2. Estimativa do Quantitativo e Valor Global: O quantitativo de horas estimado para a vigência contratual de 12 (doze) meses considera o histórico de atendimentos e a projeção das demandas da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Anahy/PR, resultando no seguinte montante global:

- **Descrição do Serviço:** Prestação de serviços continuados de clínica geral por hora trabalhada para atendimento ambulatorial, procedimentos básicos, visitas domiciliares, estabilização de urgência e acompanhamento em transferências inter-hospitalares.
- **Unidade de Medida:** Hora
- **Quantidade Estimada (12 meses):** 1.100 horas
- **Valor Unitário de Referência:** R\$ 123,75 (cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)
- **Valor Total Estimado do Contrato:** R\$ 136.125,00 (cento e trinta e seis mil, cento e vinte e cinco reais)

7.3. ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

7.3.1. Limite Máximo para Contratação: O valor unitário de **R\$ 123,75/hora** e o valor global de **R\$ 136.125,00** constituem o **preço máximo aceitável** para a presente



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

contratação. Serão desclassificadas as propostas com valores superiores aos limites fixados neste Termo de Referência, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Critério de Inexequibilidade:

Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, resguardada a oportunidade de a licitante demonstrar a exequibilidade de seus custos por meio de planilha detalhada.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A despesa decorrente da presente contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Anahy/PR, em cumprimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8.3. Classificação Funcional-Programática e Elemento de Despesa: As despesas relativas à execução do contrato correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Anahy/PR

Função/Subfunção: 10 - Saúde / 301 - Atenção Básica

Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades da Atenção Primária à Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Recursos Próprios / Transferências do SUS para Atenção Básica.

Anahy, 21 de setembro de 2026.

VILMA MITTMAN LEÃO
DIRETORA DE SAÚDE
Responsável pela Elaboração



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

APÊNDICE A DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade suprir a imperiosa necessidade de complementação da força de trabalho médica na rede pública municipal de saúde, por meio da prestação de serviços continuados de clínica geral junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Anahy. A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a principal porta de entrada e ordenadora do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), demandando atuação ininterrupta e resolutiva voltada à promoção, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de agravos à saúde da população em todas as fases da vida — englobando crianças, adolescentes, gestantes, adultos e idosos.

Ocorre que o quadro de servidores efetivos do Município apresenta defasagem e insuficiência de carga horária para absorver a totalidade da demanda local e transitória, impondo risco de descontinuidade no atendimento básico aos munícipes. Soma-se a esse cenário a peculiaridade estrutural e geográfica do Município, que não conta com uma unidade hospitalar local própria ou pronto atendimento exclusivo para urgência e emergência, concentrando tais atendimentos na infraestrutura da própria UBS — a qual dispõe de sala de urgência/emergência, leitos de observação e frota de ambulâncias. Ademais, a base de suporte do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e a unidade hospitalar de referência com retaguarda 24 horas situam-se em município vizinho, a uma distância aproximada de 25,5 km.

Diante desse contexto fático, a demanda do Município ultrapassa as consultas eletivas e o acompanhamento rotineiro da saúde da família (como o pré-natal de risco habitual e a puericultura), exigindo pronta resposta médica para estabilização de urgências e emergências clínicas, acolhimento imediato, atenção domiciliar a pacientes restritos e, quando clinicamente indicado, acompanhamento médico especializado a bordo de ambulância durante as transferências inter-hospitalares até o centro de referência regional, além da formalização de atos médicos essenciais, tais como a emissão de declarações de óbito e atestados pertinentes.

Destarte, a necessidade pública repousa na garantia ininterrupta do direito fundamental à saúde e na manutenção do princípio da continuidade do serviço público essencial, justificando o dimensionamento estimado de 1.100 (mil e cem) horas de serviços médicos ao longo do período de 12 (doze) meses, a fim de resguardar a assistência integral, oportuna e qualificada a toda a comunidade.

2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação encontra-se estritamente alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico e orçamentário da Administração Municipal, consubstanciando medida indispensável para a efetivação das políticas públicas de saúde e para a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Especificamente, a demanda vincula-se aos seguintes instrumentos e diretrizes de governança:

1. **Plano Municipal de Saúde (PMS) e Programação Anual de Saúde (PAS):** O objeto converge de forma direta com as diretrizes e metas fixadas no Plano Municipal de Saúde, em especial as relativas ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) como porta de entrada prioritária e ordenadora do SUS, à universalização do acesso a consultas médicas, à redução da morbimortalidade infantil e materna por



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

meio de pré-natal qualificado, e à garantia de resposta clínica oportuna a urgências e emergências no território municipal.

2. **Instrumentos Orçamentários de Médio e Curto Prazo (PPA, LDO e LOA):** A pretensa despesa guarda estrita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e possui respaldo nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), vinculadas aos programas e ações governamentais de manutenção e custeio das ações e serviços públicos de saúde da atenção básica.

Dessa forma, evidencia-se a conformidade e a coerência sistêmica da pretensão contratual com os objetivos institucionais do Município, demonstrando que a alocação de recursos atende a um planejamento setorial integrado e previamente estruturado para a salvaguarda da saúde coletiva.

3. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade pública dividem-se em critérios de sustentabilidade, qualificação da contratada, perfil e experiência dos profissionais, diretrizes de execução contratual e garantias de conformidade legal, conforme detalhado a seguir:

Natureza do Serviço: Prestação de serviços médicos continuados de clínica geral por hora trabalhada, totalizando a estimativa de até 1.100 (mil e cem) horas no período de 12 (doze) meses.

Escopo Assistencial: Realização de consultas médicas clínicas para todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, gestantes, adultos e idosos), abrangendo ações de medicina preventiva, curativa, propedêutica e terapêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Atendimento Domiciliar: Deslocamento e assistência médica domiciliar a munícipes acamados ou com mobilidade severamente reduzida cadastrados na UBS, de acordo com o cronograma pactuado com o Departamento Municipal de Saúde.

Atendimento de Urgência e Emergência: Atuação resolutiva e imediata nos casos de urgência e emergência que adentrarem a UBS (inclusive na sala de observação e estabilização), adotando as condutas necessárias até a estabilização clínica do paciente ou encaminhamento para a unidade de suporte avançado/hospitalar.

Acompanhamento em Ambulância (Remoções Inter-hospitalares): Havendo indicação clínica de transferência para o hospital de referência regional ou ponto de apoio médico (distante aproximadamente 25,5 km da sede municipal), o médico escalado deverá acompanhar obrigatoriamente o paciente no veículo de transporte sanitário/ambulância do Município durante todo o trajeto de ida e regresso/transferência formal do paciente, zelando por sua estabilidade vital.

Emissão de Documentos e Atos Médicos: Preenchimento e fornecimento de prontuários eletrônicos/físicos, prescrições farmacológicas, pedidos e laudos de exames, atestados de comparecimento, atestados de aptidão/saúde, declarações de nascimento e Declarações de Óbito (DO) ocorridos sob seus cuidados ou constatados no âmbito municipal, na forma da legislação sanitária e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Habilitação Profissional: O(s) profissional(is) médico(s) disponibilizado(s) pela Contratada deverá(ão) possuir diploma de graduação em Medicina devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR).

Capacitação Específica em Suporte Avançado ao Trauma (Curso ATLS): Diante da especificidade das atribuições do cargo — que englobam a recepção e manejo de



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

urgências e emergências na sala de estabilização da UBS e o acompanhamento médico a bordo de ambulância em rodovia até o hospital de referência regional (a 25,5 km) —, o(s) médico(s) designado(s) deverá(ão) comprovar a conclusão de Curso de Formação em ATLS (*Advanced Trauma Life Support* / Suporte Avançado de Vida no Trauma), devidamente reconhecido ou promovido por instituição de ensino/entidade médica credenciada (como o *American College of Surgeons* / Comitê de Trauma do Colégio Brasileiro de Cirurgiões).

Experiência Mínima na Atenção Primária: Para resguardar a resolutividade e a familiaridade com as diretrizes e fluxos da Saúde da Família e Vigilância em Saúde, o médico designado deverá comprovar experiência prévia mínima de **06 (seis) meses de atuação na Atenção Básica / Primária**, demonstrada mediante extrato do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), certidão de tempo de serviço ou anotação em carteira/contrato de prestação anterior.

Disponibilidade Efetiva de Carga Horária e Compatibilidade de Horários: A Contratada deverá comprovar, formalmente no ato da apresentação da equipe antes do início da execução, que o profissional possui disponibilidade real de carga horária para cumprimento das escalas municipais, apresentando declaração de compatibilidade de horários caso mantenha outros vínculos públicos ou privados, de modo a assegurar o cumprimento integral dos turnos, a vedação à sobreposição de horários e a observância dos limites de jornada e descanso preconizados pelo CFM e pela legislação trabalhista/administrativa.

Vínculo com a Contratada: O profissional indicado deverá manter vínculo societário, empregatício ou contratual de prestação de serviços com a licitante vencedora, sendo admitida a declaração de compromisso de contratação futura caso a licitante venha a ser contratada, em observância ao art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica (Art. 66): Registro empresarial/societário com objeto social compatível com serviços de atenção à saúde / atividades médicas.

Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 68): Regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio do licitante, regularidade perante o FGTS e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69): Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (ou do último exercício, conforme porte/data de abertura), aptos a demonstrar índices de liquidez adequados (LG, SG e LC maiores que 1,0) ou comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

Inexistência de Impedimentos (Art. 14): Declaração formal de não incorrer nas vedações legais previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (inexistência de servidor do órgão licitante em seu quadro técnico/societário, sanções restritivas vigentes, etc.).

Continuidade Assistencial: Em caso de afastamento do médico titular por motivo de doença, força maior ou férias regulamentares, a Contratada obriga-se a fornecer profissional substituto com idêntica qualificação técnica (CRM/PR e tempo mínimo em APS) no prazo máximo de 2 (duas) a 4 (quatro) horas, sob pena de glosa nas medições e aplicação de penalidades contratuais, dada a impossibilidade de desassistência à população.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ALTERNATIVAS)

Em observância ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento procedeu ao levantamento de mercado e ao exame das alternativas técnicas, operacionais e jurídicas passíveis de solucionar a necessidade administrativa



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

— consistente no suprimento da defasagem de profissionais médicos na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município.

Foram identificadas e sopesadas as seguintes hipóteses de enfrentamento da demanda:

- **Alternativa 1: Realização de Concurso Público para Provimento de Cargo Efetivo**

- *Descrição:* Abertura de certame público para investidura em cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município.

- *Viabilidade e Desvantagens:* Embora a via concursal seja a regra constitucional para admissão de pessoal permanente (art. 37, II, da CF/88), trata-se de procedimento moroso e de alto custo administrativo, cuja realização e homologação demandam expressivo lapso temporal. Ademais, é fato notório na administração pública municipal a escassez de médicos dispostos a fixar residência ou assumir cargos estatutários no interior com remunerações limitadas pelo teto remuneratório e pela tabela de vencimentos do plano de cargos. O histórico de certames regionais registra frequente vacância precoce e deserto de inscrições. Por se tratar de necessidade premente para mitigar risco imediato de desassistência à saúde pública, a medida não atende à urgência e flexibilidade requeridas no momento.

- **Alternativa 2: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para Contratação Temporária**

- *Descrição:* Recrutamento temporário com fundamento no art. 37, IX, da CF/88 e em legislação municipal autorizadora.

- *Viabilidade e Desvantagens:* Trata-se de instrumento voltado ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Não obstante sua agilidade superior à do concurso, a contratação direta de pessoa física vinculada ao regime temporário sujeita-se a alta rotatividade (desistências sem aviso prévio pré-estabelecido), ônus direto sobre o limite com gastos de pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e vulnerabilidade diante de ausências/afastamentos legais (licenças-médicas, atestados), circunstâncias em que o Município fica sem retaguarda profissional imediata para cobertura das escalas de plantão e da UBS.

- **Alternativa 3: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021)**

- *Descrição:* Chamamento público de profissionais médicos e/ou pessoas jurídicas para prestação de serviços remunerados por tabela fixa pré-definida pela Administração.

- *Viabilidade e Desvantagens:* O credenciamento é vocacionado a situações de inviabilidade de competição onde todos os interessados que preencham os requisitos podem ser credenciados (demanda paralela e não excludente). Contudo, no contexto de um Município de pequeno porte com escala concentrada na Unidade Básica de Saúde (demanda estimada em 1.100 horas/ano), o credenciamento fragmentaria a responsabilidade pela assiduidade e pela escala assistencial, além de gerar incerteza quanto à disponibilidade imediata de profissional para cumprir turnos específicos e realizar o acompanhamento inter-hospitalar em ambulância.

- **Alternativa 4: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada mediante Licitação (Pregão Eletrônico)**

- *Descrição:* Terceirização da prestação de serviços médicos continuados de clínica geral por hora/plantão trabalhado, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (critério de julgamento por menor preço por hora/item).



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

○ **Viabilidade e Vantagens:** O mercado de prestação de serviços médicos terceirizados é amplamente consolidado e altamente competitivo na região oeste do Paraná e no cenário nacional. Essa alternativa confere à Administração:

1. **Garantia de reposição imediata:** A empresa contratada assume a obrigação contratual de manter a escala coberta, substituindo prontamente eventuais profissionais ausentes, impedindo a descontinuidade do serviço público;

2. **Mitigação de passivos e impacto de pessoal:** A contratação afasta o vínculo estatutário/celetista direto com o Município e desonera a gestão de encargos diretos no índice da LRF afeto à folha própria de servidores efetivos;

3. **Competitividade e Economicidade:** A realização do certame sob a modalidade Pregão, em formato eletrônico, fomenta ampla concorrência entre empresas do segmento, assegurando preços de mercado compatíveis e vantajosos;

4. **Flexibilidade Operacional:** Permite a emissão de ordens de serviço e empenhos conforme a real necessidade do Município, pagando estritamente pelas horas efetivamente prestadas e homologadas pela fiscalização sanitária.

Diante do confronto analítico entre as soluções disponíveis, **a Alternativa 4 — Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos continuados de clínica geral por hora trabalhada, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico — apresenta-se como a mais vantajosa, oportuna, eficiente e segura sob as óticas jurídica, operacional e econômica.**

Essa modelagem:

- Garante o cumprimento ininterrupto das atividades da Atenção Primária, do atendimento de urgência/emergência e dos eventuais transportes sanitários intermunicipais em ambulância até o hospital de referência regional (distante 25,5 km);
- Transfere para a pessoa jurídica a governança da escala e a obrigação de substituição de profissionais em caso de imprevistos, com amparo em sanções e glosas contratuais;
- Adota como métrica de pagamento o valor da **hora trabalhada** (total estimado em 1.100 horas para o período contratual de 12 meses), assegurando que os recursos públicos sejam desembolsados com base no efetivo serviço prestado e mensurado por relatórios de produção e folha de ponto cancelada pelo gestor local.

Portanto, conclui-se que a contratação de empresa do ramo médico constitui a solução que melhor equilibra o interesse público, a sustentabilidade da gestão em saúde e a estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais consagrados na Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição do quantitativo para a presente contratação baseou-se no dimensionamento das necessidades assistenciais do Município, considerando o histórico de atendimentos, a capacidade instalada da Unidade Básica de Saúde (UBS), as escalas complementares de cobertura médica e a salvaguarda contra descontinuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

Item	Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada (12 Meses)
01	Prestação de serviços continuados de clínica geral para atendimento médico ambulatorial, consultas clínicas em todas as faixas etárias, procedimentos básicos preventivos/curativos, visitas domiciliares,	Hora	1.100



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

	estabilização de urgência e emergência e acompanhamento médico em ambulância em transferências inter-hospitalares.		
--	--	--	--

A estimativa global de **1.100 (mil e cem) horas de serviços médicos** para o período contratual de **12 (doze) meses** foi estruturada com base na complementação de carga horária da rede municipal de saúde, considerando os seguintes fatores operacionais e fáticos levantados pela Secretaria/Departamento Municipal de Saúde:

1. **Carga Horária Média Mensal Regular:**

- O quantitativo total corresponde a uma média aproximada de **91,66 horas mensais** de trabalho médico complementar;
- Em termos semanais (considerando a média de 4,33 semanas por mês), o volume representa cerca de **20 a 22 horas semanais** de atendimento médico, montante tecnicamente ideal para cobrir a defasagem existente no quadro efetivo, assegurar turnos específicos de consultas de retorno/rotina da Atenção Primária e reforçar o acolhimento nos períodos de maior fluxo na UBS.

2. **Absorção de Demanda Reprimida e Atendimentos Específicos:**

- A distribuição da carga horária permitirá a execução regular de:
 - Consultas clínicas gerais agendadas e de demanda espontânea (puericultura, pré-natal habitual, hipertensão, diabetes, acompanhamento de idosos);
 - Turnos dedicados a procedimentos preventivos (exames clínicos de rotina, rastreamento oncológico, pequenas suturas e curativos complexos);
 - Escalas fixas de atendimento médico domiciliar voltadas a pacientes acamados ou impossibilitados de locomoção cadastrados na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

3. **Margem Operacional para Atendimento de Urgência/Emergência e Transferências:**

- O dimensionamento contempla a flexibilidade exigida pelo perfil assistencial da unidade, a qual não possui pronto-atendimento hospitalar 24 horas no território municipal;
- Foram consideradas as horas despendidas nas ocorrências de urgência e emergência que demandam estabilização imediata na sala de observação da UBS e o eventual acompanhamento a bordo de ambulância municipal até o hospital de referência regional pactuado (localizado a aproximadamente 25,5 km de distância), garantindo que o deslocamento de ida, atendimento da regulação e retorno do profissional não desfalque a prestação do serviço público.

5.3. Critérios de Aferição, Medição e Pagamento

- **Métrica por Hora Efetivamente Trabalhada:** Em consonância com as recomendações de controle dos Tribunais de Contas e os modelos da AGU, a unidade de medida adotada é a **hora presencial de efetivo serviço prestado**, vedando-se remunerações por estimativa sem comprovação de execução;
- **Controle de Frequência e Fiscalização:** O cômputo das horas executadas dar-se-á mediante rigoroso registro de frequência (folha de ponto física ou registro eletrônico biométrico/digital disponibilizado pelo Município), acompanhado de relatórios de produção emitidos pelo sistema de prontuário eletrônico do SUS (e-SUS APS / prontuário municipal);
- **Atestação pelo Fiscal Técnico:** A liberação da nota fiscal mensal ficará condicionada ao confronto entre a escala mensal previamente aprovada pelo Gestor de Saúde e as horas de atendimento efetivamente cumpridas e atestadas pela fiscalização do contrato, garantindo que o Município desembolse exclusivamente pelos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações para contratação de serviços devem observar o princípio do parcelamento quando o objeto for divisível, desde que isso se mostre técnica e economicamente viável e não importe perda de economia de escala. Todavia, a regra do parcelamento não tem caráter absoluto, devendo ser afastada quando restar demonstrado que a divisão do objeto acarretará prejuízos à gestão operacional, risco à continuidade do serviço ou ineficiência econômica e administrativa.

No presente caso, a equipe de planejamento concluiu pela **inviabilidade técnica e desvantagem econômica do parcelamento do objeto em itens ou lotes distintos**, optando-se pela adjudicação global de **item único** (prestação de serviços médicos por hora continuada), com base nas seguintes razões:

6.1. Indivisibilidade Técnica e Operacional do Cuidado em Saúde

1. **Unicidade de Coordenação e Gestão de Escalas:** A contratação visa suprir uma demanda de 1.100 horas/ano na Unidade Básica de Saúde, o que representa uma média moderada de aproximadamente 20 a 22 horas semanais. Fragmentar essa carga horária entre diferentes empresas criaria sobreposição desnecessária de prestadores, gerando graves conflitos de responsabilidade na cobertura de plantões e turnos de atendimento. A unicidade contratual assegura uma interlocução direta entre o Município e uma única empresa contratada, com obrigação inequívoca de manter as escalas cobertas e de substituir ausências de forma célere.

2. **Integração do Fluxo Assistencial (APS, Urgência e Remoção):** O serviço médico licitado não se restringe a consultas eletivas pontuais, englobando o acolhimento contínuo, procedimentos preventivos/curativos, atendimento de urgência e emergência e o eventual acompanhamento a bordo de ambulância em transferências inter-hospitalares até o hospital de referência regional (a 25,5 km de distância). Dividir o objeto em parcelas distintas (por exemplo, separar consultas ambulatoriais de urgência/remoção) inviabilizaria a dinâmica assistencial da própria UBS, que opera de forma integrada para otimizar os recursos locais disponíveis.

3. **Continuidade Terapêutica e Vínculo com a População:** Na Atenção Primária à Saúde (APS), a longitudinalidade do cuidado e o vínculo com a comunidade são fatores determinantes para a resolutividade clínica (puericultura, pré-natal, acompanhamento de doenças crônicas e visitas domiciliares). A dispersão do atendimento entre múltiplos prestadores comprometeria a consistência do acompanhamento e o preenchimento de prontuários eletrônicos do e-SUS.

6.2. Ineficiência Econômica e Deseconomia de Escala

1. **Perda de Atratividade de Mercado:** O volume global estimado em 1.100 horas para um período de 12 meses já constitui um pacote compacto e ajustado à realidade do Município. Caso essa demanda fosse parcelada ou fracionada em lotes menores (como frações de poucas horas semanais), o valor total de cada contrato individualizado deixaria de ser atrativo para as empresas do segmento médico, gerando elevado risco de licitação deserta ou fracassada.

2. **Aumento dos Custos de Transação e Gestão Contratual:** A pulverização do objeto demandaria a gestão, fiscalização, medição e liquidação financeira de múltiplos contratos administrativos simultâneos para a mesma atividade-fim na mesma unidade de saúde. A centralização em lote/item único simplifica a governança, reduz os custos administrativos de fiscalização e viabiliza um controle rigoroso sobre os relatórios de execução e folhas de ponto atestadas pela chefia local do Departamento de Saúde.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Diante dos fundamentos técnicos e operacionais expostos, a não divisão do objeto resguarda a integridade do serviço essencial de saúde pública, confere eficiência à administração municipal e maximiza o interesse público, demonstrando que o **não parcelamento é a solução técnica e juridicamente adequada** para a consecução dos objetivos contratuais pretendidos, em perfeita consonância com o art. 40, inciso V, alínea "b", e com o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para fins do disposto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que **não há contratações interdependentes diretas** cuja deflagração ou conclusão prévia seja condição indispensável para a viabilidade e eficácia da presente licitação, uma vez que a prestação de serviços médicos ocorrerá mediante aproveitamento imediato da estrutura física e operacional já existente na Unidade Básica de Saúde do Município.

Não obstante, identificam-se como **contratações correlatas** as aquisições ordinárias e contínuas de insumos, materiais médico-hospitalares, medicamentos da farmácia básica, bem como os contratos de manutenção preventiva e corretiva e abastecimento da frota municipal de ambulâncias e o licenciamento do sistema de prontuário eletrônico (e-SUS/gestão em saúde). Tais contratações, embora autônomas e já contempladas no planejamento orçamentário regular da Secretaria Municipal de Saúde, convergem e complementam o escopo assistencial, assegurando que o profissional médico disponha das condições materiais necessárias para consultas, atendimentos de urgência/emergência e suporte em transporte sanitário.

Dessa forma, resta demonstrada a perfeita harmonização do objeto com a cadeia de suprimentos e contratos vigentes da pasta de saúde, inexistindo óbices operacionais, dependências externas pendentes ou riscos de descontinuidade que comprometam o início imediato e a regular execução contratual.

8. RISOC AMBIENTAIS

Dada a natureza predominantemente intelectual e ambulatorial do objeto, consubstanciado na prestação de serviços médicos clínicos, consultas e assistência diagnóstica/terapêutica na Unidade Básica de Saúde e atendimentos domiciliares, a contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes nem oferece riscos de degradação ao meio ambiente natural. Os eventuais resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes decorrentes de atos médicos pontuais e procedimentos preventivos/curativos são integralmente absorvidos, acondicionados e descartados segundo os protocolos de biossegurança e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) já implementado na unidade municipal de atendimento, restando classificado como **nulo/inexistente o risco ambiental** da execução contratual.

9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base no conjunto de elementos técnicos, jurídicos, operacionais e orçamentários examinados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui de forma favorável pela **TOTAL VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, JURÍDICA E ECONÔMICA** da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de clínica geral, com estimativa de 1.100 (mil e cem) horas pelo período de 12 (doze) meses, destinada a atuar junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Anahy.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

A solução proposta mostrou-se a mais vantajosa e eficiente para o interesse público, demonstrando que:

1. **Atende com precisão à necessidade pública:** Suprime a defasagem no quadro de servidores efetivos de forma ágil e contínua, assegurando a cobertura de consultas médicas a todas as faixas etárias, procedimentos básicos, visitas domiciliares, retaguarda na sala de estabilização de urgência e emergência e o indispensável acompanhamento em ambulância municipal até o hospital de referência regional pactuado (a 25,5 km de distância);
 2. **Harmoniza-se com a governança municipal:** Guarda estrito alinhamento com os instrumentos de planejamento do Município (Plano Municipal de Saúde, PCA, PPA, LDO e LOA) e atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
 3. **Apresenta modelagem jurídica e operacional adequada:** A adjudicação por item único (não parcelamento), sob a modalidade licitatória **Pregão Eletrônico** (com julgamento por menor preço por hora de serviço prestado), resguarda a competitividade do certame, garante a centralização da responsabilidade pela cobertura das escalas e vincula o pagamento estritamente às horas de serviço efetivamente realizadas e canceladas pela fiscalização sanitária municipal;
 4. **Mitiga riscos assistenciais e de responsabilidade fiscal:** Transfere para a contratada a obrigação de reposição tempestiva de ausências e faltas, preservando o atendimento à comunidade e desonerando o índice de pessoal próprio da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sem geração de passivos ambientais relevantes.
- Diante do exposto, declara-se plenamente viável e justificada a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento regular do processo administrativo licitatório, com o encaminhamento dos autos para a formalização definitiva do Termo de Referência, a consolidação da pesquisa formal de preços (na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021), a confecção da minuta de edital e a posterior submissão à análise e parecer do órgão de assessoria jurídica municipal.

Anahy, 16 de setembro de 2026.

VILMA MITTMAN LEÃO
Responsável pela elaboração



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

**APÊNDICE B DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026**

Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total do item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor máximo aceitável	Total

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

APÊNDICE C DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026

1. HABILITAÇÃO

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- a) A Documentação de habilitação deverá ser anexada nos termos do disposto no edital, antes da fase de lances nos prazos estipulados em edital.
- b) Os documentos necessários à habilitação da proponente que forem anexados no portal de licitações BNC - deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao pregoeiro, qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópia simples ou publicação em órgão oficial, exigir um novo, no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- c) O pregoeiro poderá solicitar novos documentos complementares se assim entender, a serem anexados em **(documentos complementares pós-disputa)** do portal de licitações BNC para conferência.
- d) Todos os documentos apresentados deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.
- e) **A não apresentação de quaisquer documentos descritos neste anexo implicará na inabilitação do licitante.**

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e as alterações que indiquem os atuais sócios e o objeto do contrato), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Declaração contendo informações para assinatura do contrato conforme **ANEXO V**.

1.2.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais, e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda,



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. Caso não conste prazo de validade, essa será de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

g) Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores (Lei 12.440/2011) - (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

h) Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo III;
- Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo III;
- A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo III;
- Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, nos termos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo III.

1.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa falência** expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

- Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada acima, deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

b) Demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios sociais (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

benefícios, deverão apresentar declaração conforme modelo anexo constante deste Edital, assim como Certidão Simplificada da Junta Comercial do respectivo Estado.

- Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

1.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.2.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (Aptidão da Empresa Licitante)

a) Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.2. Requisitos do Atestado:

- **Compatibilidade de Características:** O atestado deverá comprovar que a licitante prestou ou está prestando serviços continuados de assistência médica em clínica geral, gestão de serviços de saúde ou locação de profissionais médicos para atenção primária/ambulatorial.

- **Compatibilidade Quantitativa:** O atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, **550 (quinhentas e cinquenta) horas** de serviços médicos (correspondente a 50% da parcela de maior relevância do objeto estimado em 1.100 horas), em estrita observância ao disposto no art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

- **Acompanhamento da Documentação:** O atestado deverá ser emitido em papel timbrado do contratante, devidamente assinado por autoridade/responsável competente, acompanhado da cópia do contrato administrativo ou privado correspondente, ou certidão que comprove a sua emissão e a efetiva execução do serviço.

1.3. Inscrição e Regularidade no Conselho Profissional:

- Comprovação de **registro ou inscrição regular da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)** do Estado de sua sede, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.839/1980 e das Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM).

- Caso a empresa vencedora possua sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar o visto/registro do CRM/PR perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná antes da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

1.2.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (Aptidão da Equipe Médica)

Nota Orientativa de Acompanhamento (Padrão AGU): Em consonância com a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU) e com as diretrizes dos modelos de editais da Advocacia-Geral da União (AGU), a comprovação dos requisitos de qualificação técnico-profissional do corpo médico indicado pela licitante será exigida no momento da **apresentação da equipe/escala médica antes da assinatura do contrato** ou como **condição prévia para a emissão da Ordem de Serviço**, evitando a imposição de custos desnecessários antes da homologação do certame.

2.1. A licitante vencedora deverá comprovar que possui em seu quadro de pessoal ou disponibilizará para a execução contratual profissionais médicos que preencham obrigatoriamente os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- **2.1.1. Habilitação Legal e Profissional:**
 - Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - Comprovante de registro e regularidade ativa perante o **Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR)**.
- **2.1.2. Capacitação em Suporte Avançado à Vida (ATLS):**
 - Apresentação de Certificado de Conclusão do curso **ATLS (Advanced Trauma Life Support)**, em plena vigência, emitido por instituição de ensino credenciada ou reconhecida pelo *American College of Surgeons* / Comitê de Trauma do Colégio Brasileiro de Cirurgiões.
 - *Justificativa Técnica:* A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar a pronta capacidade de intervenção médica na sala de estabilização de urgência da UBS e o suporte adequado na remoção/transferência inter-hospitalar de pacientes em ambulância.
- **2.1.3. Experiência Mínima na Atenção Primária à Saúde:**
 - Comprovação de experiência profissional prévia mínima de **06 (seis) meses** na prestação de serviços médicos em Atenção Básica / Primária à Saúde (APS / ESF).
 - *Formas de Comprovação:* Apresentação de extrato do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração/certidão emitida por órgão público, ou contrato de prestação de serviços anterior acompanhado de atestado de desempenho profissional.
- **2.1.4. Comprovação do Vínculo dos Profissionais:**
 - A indicação dos profissionais médicos pela Contratada será comprovada mediante a apresentação de cópia do contrato de trabalho (CTPS/CLT), contrato de prestação de serviços autônomos, estatuto/contrato social (no caso de sócios) ou declaração formal de contratação futura assinada conjuntamente pelo profissional e pela empresa licitante.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

APÊNDICE D DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Mapa de Riscos integra o planejamento da contratação de que trata o processo administrativo destinado à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos continuados de clínica geral, por hora trabalhada, para atendimento médico ambulatorial na Unidade Básica de Saúde do Município de Anahy-PR, em cumprimento ao disposto no art. 18, inciso X, e art. 22 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao princípio da gestão de riscos adotado pela Administração Pública.

A gestão de riscos visa identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar eventos futuros incertos que possam afetar a consecução dos objetivos da contratação, assegurando maior segurança jurídica, econômica e operacional ao processo.

2. METODOLOGIA

A análise foi conduzida conforme as seguintes etapas:

- **Identificação dos riscos:** mapeamento dos principais eventos incertos relacionados às fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.
- **Análise quantitativa e qualitativa:** avaliação da probabilidade de ocorrência (Baixa/Média/Alta) e do impacto potencial (Baixo/Médio/Alto).
- **Avaliação do nível de risco:** cruzamento entre probabilidade e impacto, resultando em classificação final (Baixo/Médio/Alto).
- **Tratamento:** definição da ação (evitar, mitigar, transferir ou aceitar) e das medidas preventivas/corretivas.
- **Monitoramento:** responsabilização de agentes para acompanhamento contínuo.

3. MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO

	Impacto Baixo	Impacto Médio	Impacto Alto
Prob. Alta	Médio	Alto	Alto
Prob. Média	Baixo	Médio	Alto
Prob. Baixa	Baixo	Baixo	Médio



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

4. MATRIZ DE RISCOS IDENTIFICADOS

ID	Fase	Evento de Risco	Causa	Consequência	P	I	Nível / Ação
R01	Planejamento	Dimensionamento inadequado da carga horária estimada (1.100 horas em 12 meses), por excesso ou insuficiência.	Falha no levantamento do histórico de atendimentos e das escalas do quadro efetivo.	Ociosidade do contrato ou esgotamento do quantitativo antes do término da vigência, com risco de desassistência.	Média	Alto	Alto Mitigar
R02	Planejamento	Requisitos de qualificação técnica excessivamente restritivos ou insuficientes.	Definição de exigências habilitatórias sem lastro no perfil assistencial da Atenção Primária.	Redução do número de licitantes e questionamentos ao edital, ou contratação de empresa sem capacidade de cobrir as escalas.	Média	Alto	Alto Mitigar
R03	Seleção do Fornecedor	Impugnação ou recurso administrativo com pedido de suspensão do certame.	Eventual inconformidade do edital, das especificações ou das exigências habilitatórias.	Atraso no cronograma da contratação, prolongando a defasagem de cobertura médica na UBS.	Média	Médio	Médio Mitigar
R04	Seleção do Fornecedor	Licitação deserta ou fracassada.	Escassez regional de profissionais médicos e baixa atratividade do volume contratual para empresas do segmento.	Necessidade de repetição do certame ou de contratação direta, com desassistência no período intermediário.	Média	Alto	Alto Mitigar



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ID	Fase	Evento de Risco	Causa	Consequência	P	I	Nível / Ação
R05	Seleção do Fornecedor	Apresentação de proposta com preço por hora inexecutável.	Disputa agressiva no modo aberto sem consideração dos custos reais do profissional médico.	Inexecução contratual, abandono da escala e necessidade de nova contratação.	Média	Alto	Alto Mitigar
R06	Execução Contratual	Ausência do médico escalado sem substituição no prazo máximo de 2 (duas) a 4 (quatro) horas.	Doença, força maior, férias ou desistência do profissional, sem retaguarda da contratada.	Interrupção do atendimento na UBS, desassistência à população e risco clínico aos usuários.	Média	Alto	Alto Mitigar
R07	Execução Contratual	Recusa ou indisponibilidade do profissional para acompanhar o paciente em ambulância nas transferências inter-hospitalares.	Interpretação restritiva do escopo contratual ou sobreposição com o atendimento na unidade.	Risco à estabilidade vital do paciente durante o trajeto de aproximadamente 25,5 km até o hospital de referência regional e responsabilização da Administração.	Média	Alto	Alto Mitigar
R08	Execução Contratual	Profissional sem registro ativo no CRM/PR ou sem a experiência mínima de 06 (seis) meses em Atenção Primária.	Falha na conferência documental prévia ou substituição do profissional no curso do contrato sem comunicação.	Nulidade dos atos médicos praticados, responsabilização e administrativa.	Baixa	Alto	Médio Mitigar
R09	Execução Contratual	Falha no registro de frequência e nos relatórios de produção,	Ausência de folha de ponto, indisponibilidade do	Impossibilidade de atestar as horas executadas, atraso na liquidação e pagamento	Média	Médio	Médio Mitigar



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ID	Fase	Evento de Risco	Causa	Consequência	P	I	Nível / Ação
		comprometendo a medição das horas.	registro eletrônico ou não alimentação do e-SUS APS.	indevido.			
R10	Execução Contratual	Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada em relação ao profissional.	Inadimplência da empresa ou vínculo precário com o médico indicado.	Questionamentos dos órgãos de controle e risco de responsabilização subsidiária da Administração.	Baixa	Alto	Médio Mitigar
R11	Execução Contratual	Perda da regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante a vigência, impedindo o pagamento.	Inadimplência de tributos, perda de certidões.	Atraso nos pagamentos, paralisação da prestação dos serviços e eventual extinção contratual.	Baixa	Médio	Baixo Mitigar
R12	Orçamento	Indisponibilidade ou contingenciamento de dotação orçamentária durante a vigência do contrato.	Remanejamento orçamentário, frustração de receita ou atraso em repasses do SUS.	Impossibilidade de empenho e liquidação das competências mensais.	Baixa	Médio	Baixo Mitigar
R13	Execução Contratual	Geração e descarte inadequado de resíduos de serviços de saúde decorrentes dos procedimentos realizados.	Inobservância dos protocolos de biossegurança pelo profissional.	Risco sanitário na unidade e descumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).	Baixa	Baixo	Baixo Aceitar / Mitigar

Legenda: P = Probabilidade | I = Impacto | Ação = estratégia de resposta (Aceitar, Mitigar, Transferir ou Evitar).



5. TRATAMENTO DOS RISCOS E RESPONSÁVEIS

ID	Ação de Tratamento / Mitigação	Responsável
R01	Dimensionamento fundamentado em memória de cálculo no ETP (média de 91,66 horas mensais e 20 a 22 horas semanais); acompanhamento mensal do saldo de horas pelo fiscal; possibilidade de acréscimo ou supressão nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.	Equipe de Planejamento / Fiscal do Contrato
R02	Definição de requisitos objetivos e proporcionais (diploma reconhecido pelo MEC, registro ativo no CRM/PR e 06 meses de experiência em APS comprovados por CNES, certidão ou carteira/contrato); revisão jurídica antes da publicação.	Equipe de Planejamento / Procuradoria
R03	Elaboração criteriosa do edital em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; revisão pela Procuradoria; publicação com antecedência mínima legal; resposta tempestiva a impugnações e esclarecimentos.	Pregoeiro / Procuradoria
R04	Ampla publicidade no PNCP e na plataforma eletrônica; manutenção do objeto em item único para preservar a atratividade econômica; pesquisa de preços atualizada e compatível com o mercado regional; negociação com o licitante melhor classificado.	Pregoeiro / Setor de Compras
R05	Aplicação do art. 59 da Lei nº 14.133/2021; diligência para comprovação da exequibilidade do preço ofertado por hora; desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis.	Pregoeiro / Equipe de Apoio
R06	Previsão contratual expressa da substituição por profissional de idêntica qualificação no prazo máximo de 2 a 4 horas; glosa das horas não cobertas; aplicação de multa e demais sanções; comunicação imediata ao gestor de saúde.	Fiscal do Contrato / Contratada
R07	Previsão expressa do acompanhamento obrigatório em ambulância no Termo de Referência e no contrato; ciência formal do profissional antes do início da execução; registro da ocorrência e aplicação de sanções em caso de recusa.	Fiscal do Contrato / Gestor
R08	Conferência documental prévia ao início da execução e a cada substituição de profissional; consulta periódica ao CRM/PR e ao CNES; vedação à atuação de profissional não previamente aprovado.	Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ID	Ação de Tratamento / Mitigação	Responsável
R09	Disponibilização, pelo Município, de folha de ponto ou registro eletrônico e de acesso ao e-SUS APS; exigência de relatório mensal de execução; condicionamento da liquidação ao confronto com a escala aprovada.	Fiscal do Contrato / Departamento de Saúde
R10	Exigência de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência; verificação documental a cada pagamento; notificação formal e aplicação de penalidades; retenção cautelar quando cabível.	Fiscal do Contrato / Departamento Financeiro
R11	Verificação da regularidade fiscal a cada pagamento (art. 68 da Lei nº 14.133/2021); notificação formal para regularização; aplicação de penalidades; convocação do próximo colocado em caso de extinção contratual.	Fiscal do Contrato / Departamento Financeiro
R12	Planejamento orçamentário alinhado ao PCA, PPA, LDO e LOA; reserva prévia de dotação; acompanhamento mensal da execução financeira e priorização das despesas essenciais de saúde.	Departamento Financeiro
R13	Observância obrigatória dos protocolos de biossegurança e do PGRSS já implantado na unidade; orientação prévia ao profissional; fiscalização de rotina pela unidade de saúde.	Departamento Municipal de Saúde / Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

6. MONITORAMENTO E REVISÃO

Este Mapa de Riscos deverá ser revisto:

- Sempre que houver alteração relevante no escopo da contratação;
- Ao final de cada fase do processo licitatório;
- Ao final de cada semestre de vigência do contrato;
- Sempre que um risco se materializar, visando reavaliar a eficácia das medidas adotadas.

Os fiscais e o gestor do contrato são responsáveis pelo monitoramento permanente dos riscos identificados, comunicando à autoridade competente qualquer ocorrência que extrapole sua alçada.

7. ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE AS PARTES

Em observância ao art. 22 da Lei nº 14.133/2021, os riscos abaixo são alocados conforme descrito:

Riscos da Administração	Riscos da Contratada
Indisponibilidade orçamentária superveniente. Alterações legislativas de ordem tributária com repercussão geral. Alterações nos quantitativos demandados, respeitados os limites legais. Disponibilização da estrutura física, dos equipamentos, dos insumos e do acesso ao prontuário eletrônico necessários à execução. Atraso na aprovação da escala mensal por fato imputável à Administração.	Cobertura integral da escala aprovada e substituição de profissionais ausentes no prazo de 2 (duas) a 4 (quatro) horas. Manutenção do registro ativo no CRM/PR e da qualificação mínima exigida dos profissionais. Cumprimento do acompanhamento médico em ambulância nas transferências inter-hospitalares. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução. Perda da regularidade fiscal e trabalhista. Variação ordinária de seus custos operacionais durante a anualidade contratual.

8. DECLARAÇÃO FINAL

A equipe de planejamento declara que os riscos identificados são gerenciáveis dentro dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município de Anahy-PR, não havendo impedimento ao prosseguimento da contratação.

Anahy-PR, 16 de setembro de 2026.

VILMA MITTMAN LEÃO

Equipe de Planejamento da Contratação



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149

CEP 85425-000

- ANAHY

- PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com

- CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº xxx/2026 do Município de Anahy, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

Licitante:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº xxx e do CPF nº ... DECLARA:

1) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: DECLARO, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

2) FATO IMPEDITIVOS: DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) IDONEIDADE: DECLARO, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

4) RESERVA DE CARGOS: DECLARO, sob as penas da Lei, cumpro plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5) MENOR DE IDADE: DECLARO que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.

6) RESPONSABILIDADE: DECLARO para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometo a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

7) VÍNCULO: DECLARO, sob as penas da Lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os servidores do Município de Anahy, Estado do Paraná, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8) EMPREGADO PÚBLICO NO QUADRO: DECLARO sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

9) PROTEÇÃO DE DADOS: DECLARO ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

10) TRABALHO DEGRADANTE/ FORÇADO: DECLARO que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

11) PROPOSTA: DECLARO que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e, em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) ANTICORRUPÇÃO: DECLARO atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

13) PREPOSTO: Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) preposto legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

14) CONTATO OFICIAL: Indicamos e constituímos o seguinte número de telefone celular que opera o aplicativo Whatssap, e o seguinte e-mail que serão utilizados para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes do contrato:

Número de celular com Whatssap (____) _____ - _____;

E-mail: _____.

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local, data.

Licitante:
Representante Legal:

RG:

CPF:

Cargo:

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º xxx/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.
3. Estar ciente que o limite de utilização dos benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Lei Complementar 123/2006 é de até **R\$ 4.800.000**, e que esse limite vale por item ou total do certame e também para o acumulado de contratos firmados num mesmo exercício/ano. Ou seja, se no mesmo ano a empresa já firmou compromissos contratuais com montante igual a R\$ 4.800.000, mesmo não tendo até a data da licitação faturado (emitido a devida nota fiscal), não pode mais usufruir dos benefícios da LC 123, visto que seu comprometimento ultrapassaria esse valor. Logo, a ME ou EPP poderá participar da licitação, porém, sem direito a qualquer benefício.
4. Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações em que o item seja superior a R\$ 4.800.000.
5. Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações de obra se serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior a R\$4.800.000.
6. Estar ciente que nos contratos com entrega estimada mensal ou com vigência de 12 meses, o valor de referência para fins de compromisso firmado com a Administração Pública deverá ser o VALOR ANUAL do contrato.

Local e data.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149

CEP 85425-000

-

ANAHY

-

PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Licitante:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:			
Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	CNPJ:
Conta Corrente: Agência: Banco:			
IE:	Fone:	Fax:	
Contador da empresa:		Fone:	
2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:			
Nome:			
Função:			
Data de Nascimento:		Estado Civil:	
Escolaridade:	RG: Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
Fone:	Celular:	E-mail:	

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de

Licitante:
Representante Legal:
RG:
CPF:
Cargo:



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO VII

Modelo a ser ratificado com a licitante(s) vencedora(s).

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANAHY, CNPJ: 05.594.800/0001-94, E A EMPRESA CNPJ:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAHY** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. **XXXXXXXXXX** e Portador da Cédula de Identidade nº. **XXXXXXXXXX** SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, ********* pessoa jurídica de direito privado, com sede à *********, inscrita no CNPJ nº. *********, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor *********, portador da cédula de RG: ********* e CPF nº. *********. Firmam o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, e ainda as que não explicitadas. Tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de clínica geral por hora trabalhada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a suprir as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Anahy/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição Especificação Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (12 meses)	Valor Unitário de Referência	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços continuados de clínica geral para atendimento médico ambulatorial, consultas clínicas em todas as faixas etárias, procedimentos básicos preventivos/curativos, visitas domiciliares, estabilização de urgência e emergência e acompanhamento médico em ambulância em transferências inter-hospitalares.	Hora	1.100		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integra e completa o presente Termo Contratual, para



todos os fins de direito o Processo do Pregão Eletrônico nº. xxx/2026 e todas as disposições, especificações e requisitos descritos no seu Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ ***** (*****).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, e demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não será ressarcida pela CONTRATANTE das despesas com alimentação, locomoção e estadia, quando a serviço do Município em outras cidades e em atividades inerentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO - Avaliação da Execução:

A avaliação da execução do objeto será realizada com base no **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, sem prejuízo da aplicação de outros mecanismos complementares.

O pagamento à contratada poderá ser objeto de **retenção ou glosa proporcional** às irregularidades verificadas, observadas as sanções legais, nos seguintes casos:

- a) não entrega dos resultados acordados;
- b) não execução ou execução com qualidade inferior das atividades contratadas;
- c) utilização inadequada ou insuficiente de materiais e recursos humanos exigidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recebimento dos Serviços

Os serviços serão **recebidos provisoriamente** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, mediante termo detalhado elaborado pelo fiscal do contrato, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas (conforme Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

Esse prazo será contado a partir do recebimento da solicitação de cobrança feita pela contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços.

O fiscal do contrato, com apoio do fiscal setorial quando houver, deverá:

- a) apurar os resultados da execução do objeto;
- b) analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços com base nos indicadores estabelecidos;
- c) registrar as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O recebimento provisório será considerado ocorrido com a entrega do(s) termo(s) detalhado(s) correspondente(s).

O contratado deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, o objeto com vícios, defeitos ou incorreções, ficando o ateste da última ou única medição condicionado à completa regularização das pendências.

O recebimento provisório também dependerá, quando cabível:

- a) da conclusão de testes de campo;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- b) da entrega dos manuais e instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser **rejeitados, total ou parcialmente**, se estiverem em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta apresentada, sem prejuízo das penalidades.

Caso a fiscalização seja exercida por servidor único, o termo detalhado deverá conter análise técnica e administrativa completa, sendo encaminhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e da quantidade dos serviços prestados, por servidor ou comissão designada.

O procedimento compreenderá:

- a) emissão de documento comprovando a avaliação da execução contratual com base em indicadores objetivos;
- b) análise dos relatórios e documentação da fiscalização, solicitando correções à contratada, se houver irregularidades;
- c) emissão de termo detalhado de recebimento definitivo;
- d) comunicação à contratada para emissão da nota fiscal ou fatura com valor apurado pela fiscalização;
- e) envio da documentação ao setor competente para liquidação e pagamento.

Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto (dimensão, qualidade ou quantidade), será aplicada a previsão do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir nota fiscal da parcela incontroversa.

Nenhum recebimento será formalizado enquanto o contratado não solucionar as inconsistências identificadas na execução ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade ética e profissional pela execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pagamento

O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias úteis**, contados da conclusão da liquidação da despesa.

O valor será creditado em conta bancária indicada pela contratada, por meio de ordem bancária.

Considera-se data de pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais constantes na planilha de custos.

O contratado optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções sobre os tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove, por documento oficial, o direito ao tratamento tributário favorecido.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação, correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº.

Órgão: 13 - Departamento de Saúde

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2250 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 0010.0301.0140



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Vínculo : 303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec.Impo

Ref. 352 - Modalidade de Aplicação: 33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS PRODUTOS

Os serviços deverão ser prestados conforme anexo I - Termo de referencia e conforme solicitação do município.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE (Município de Anahy/PR), além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e na legislação correlata:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente.
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou substituição do profissional.
5. Acompanhar e conferir as folhas de ponto e os relatórios de atendimento prestados pelos médicos, avaliando a assiduidade e a execução da jornada contratada.
6. Efetuar a medição mensal das horas efetivamente prestadas e emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos na Cláusula de Pagamento deste Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.
8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9. Fornecer os insumos, equipamentos, medicamentos e infraestrutura física adequados na Unidade Básica de Saúde (UBS) e suporte na ambulância para a prestação do atendimento médico pela equipe da CONTRATADA.
10. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração na rotina de atendimento, escalas de plantão/atendimento ambulatorial ou necessidade de acompanhamento em remoção sanitária com a antecedência devida.
11. Responder aos pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo regulamentar.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

1. DA PRESTAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1.1. Executar os serviços médicos continuados de clínica geral em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e horários estabelecidos no Termo de Referência e nas escalas homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Assegurar que os profissionais médicos disponibilizados para a execução contratual preencham e mantenham atualizados todos os requisitos de qualificação exigidos, devendo apresentar previamente à Fiscalização do Contrato:

- Comprovação de registro ativo e regularidade perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR);
- Certificado do curso de Suporte Avançado de Vida no Trauma (*Advanced Trauma Life Support – ATLS*) em plena vigência;
- Comprovação de experiência prévia mínima de 06 (seis) meses em Atenção Primária à Saúde (APS / ESF).

1.3. Garantir o acompanhamento médico em ambulância nas remoções e transferências inter-hospitalares de urgência/emergência da Unidade Básica de Saúde (UBS) para os centros de referência regional (aproximadamente 25,5 km), sempre que requisitado pela gestão do serviço.

1.4. Registrar adequadamente as informações dos atendimentos, consultas, procedimentos e encaminhamentos efetuados nos prontuários eletrônicos (e-SUS APS) ou físicos da Unidade Básica de Saúde, mantendo o sigilo profissional e ético relativo aos dados dos pacientes.

2. DA GESTÃO DA EQUIPE E ASSIDUIDADE

2.1. Manter a escala médica coberta em 100% (cem por cento) da carga horária contratada, controlando a pontualidade e a assiduidade dos profissionais designados.

2.2. Substituir obrigatoriamente, no prazo máximo de **2 (duas) a 4 (quatro) horas**, qualquer profissional médico em caso de falta, atraso, licença, afastamento ou impedimento, por outro profissional que preencha idênticas qualificações técnicas exigidas na licitação, sob pena de glosa do valor das horas e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

2.3. Indicar e manter preposto formalmente aceito pela CONTRATANTE para representá-la administrativamente, com poderes para receber notificações, resolver pendências operacionais e responder pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e acidentárias resultantes da execução deste Contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade direta ou subsidiária entre a CONTRATANTE e os profissionais alocados pela CONTRATADA.

3. DA FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES E REGULARIDADE

3.1. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE a lista dos profissionais médicos que comporão a escala mensal de atendimento, comunicando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer alteração na equipe.

3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais/procedimentos empregados.

3.3. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, prestando prontamente as informações, esclarecimentos e documentos solicitados.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

3.4. Apresentar mensalmente, como condição para o recebimento e pagamento das faturas:

- A folha de frequência/espelho de ponto assinado e cancelado da equipe médica;
- Relatório de medição das horas efetivamente prestadas;
- Prova de regularidade fiscal, social e trabalhista mantida em vigência (CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, CRF do FGTS e CNDT).

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do cumprimento do contrato, respeitando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo,



será descontada da garantia da respectiva contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O Prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima de 10 (dez) anos conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.333/2021**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o período de 12 (doze) meses, poderá ser feito a reposição inflacionária ao contrato, utilizando-se como base o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou o índice que o vier substituir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Nas alterações unilaterais o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua execução, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica nomeado o Sr. Marlon Raffael Pinto ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Administração como Gestor do presente contrato, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado a Sra. Silvia Leodato da Silva Carvalho ocupante do cargo de Assistente Administrativo como Fiscal do presente contrato, para verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do setor de compras, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações



relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

DECIMA QUINTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Fica nomeado o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, carteira de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX SSP-PR, CPF XXXXXXXXXXXX, como preposto do presente contrato frente à Contratada, para realizar, no âmbito da empresa, os encaminhamentos e resoluções de possíveis situações detectadas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

DECIMA SEXTA – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS

Institui-se o seguinte número de telefone celular que opera o aplicativo Whatssap, e o seguinte e-mail da Contratada, como meios de comunicação oficial do contrato, que serão utilizados para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes da contratação:

Número de celular com Whatssap (____) _____ - _____;

E-mail:

DECIMA SETIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo ou e-mail com confirmação de recebimento. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

DECIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do objeto contratual, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial, civil ou securitária, bem como por eventuais prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência das atividades prestadas.

Parágrafo Primeiro: Inexiste qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE relativamente aos encargos e obrigações de responsabilidade da CONTRATADA. Por tratar-se de contratação de serviços continuados de instrução executados sob demanda por preço unitário (com pagamento vinculado estritamente às horas efetivamente demandadas, executadas e atestadas), sem caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra, fica expressamente pactuado que:

a) Ausência de Vínculo ou Subordinação: A prestação dos serviços não estabelece qualquer vínculo empregatício, pessoalidade, subordinação direta ou exclusividade entre os instrutores disponibilizados pela CONTRATADA e a Administração Pública do Município de Anahy/PR;

b) Autonomia Organizacional: A CONTRATADA detém total e exclusiva autonomia jurídica, administrativa e operacional na gestão, escala, direcionamento técnico e remuneração de seus colaboradores e prestadores de serviço.

Parágrafo Segundo: A liberação do pagamento mensal ficará condicionada à comprovação da prestação efetiva dos serviços mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas dos diários de classe/relatórios de frequência devidamente atestados pelo Fiscal Geral do Contrato, juntamente com as certidões negativas que comprovem a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA. Por não se tratar de serviço prestado com dedicação exclusiva de mão de obra, fica dispensada a exigência de apresentação de documentos de gestão interna da empresa, tais como folhas de pagamento individualizadas, espelhos de ponto ou comprovantes de quitação de encargos de empregados específicos.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149

CEP 85425-000

- ANAHY

- PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com

- CNPJ 95.594.800/0001-94

DECIMA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CORBÉLIA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante.

ARILSON DE SOUZA BATISTA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/ME sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXX

01) Testemunha

NOME: _____

CPF: _____

02) Testemunha

NOME: _____

CPF: _____

Marcus Vinicius Nascimento Reis
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR: 69.744